

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1332782

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Decorre da necessidade deste Núcleo de Legislação de Pessoal (NULEP) e demais unidades interessadas, em se manter atualizados ante às constantes alterações ocorridas no âmbito da legislação em relação à averbação, aposentadoria e pensões dos servidores públicos federais, notadamente após a publicação da Portaria MTP 1467, de 02 de junho de 2022. Diante disso é inegável o interesse do TRF6 em capacitar seus servidores quanto ao conhecimento dos institutos que se revelam indispensáveis à concessão, manutenção e formatação dos processos de vantagens, benefícios, direitos e deveres atinentes aos seus servidores.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente demanda está presente no PAC 2025 id[1148877](#), como parte do item Desenvolvimento de Pessoas, como também atende aos objetivos estratégicos do Conselho da Justiça Federal, no que tange ao desenvolvimento, integração e valorização de pessoas e está alinhada às metas do Plano Estratégico JF 2021-2026.

III - Requisitos da contratação

A contratada deverá dispor de profissionais com expertise comprovada, com formação acadêmica e experiência prática (notória especialização).

O conteúdo do Curso deverá ser adequado às necessidades específicas da Administração Pública, conforme acordado com o NULEP.

A contratada deverá emitir certificado de participação, com validade para comprovação de carga horária.

Implementar práticas sustentáveis que minimizem a geração de resíduos durante os treinamentos, priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental. Os materiais a serem produzidos para o treinamento deverão estar de acordo, no que couber, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério da Economia e o Plano de Logística Sustentável do CNJ.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Em termos quantitativos, a demanda de treinamento é para 05 (cinco) servidores lotada no NULEP. De acordo com a proposta apresentada, o curso poderá ser ministrado para até 30 participantes. Desta forma a SEFAS está entrando em contato com outros setores para verificar o interesse em participar do curso.

Não há contratação interdependente.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme disposto art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, certificou-se que o valor cobrado pela Empresa Motta's Assessoria está similar aos valores cobrados no mercado, conforme Notas Fiscais e Proposta (id. [1373870](#)) apresentadas pela empresa, referentes a serviços prestados a outros órgãos/empresas.

A empresa apresentou 3 notas fiscais ([1379357](#), [1379373](#), [1379377](#)) conforme mapa de preço id.[1374585](#):

Como a empresa apresentou notas fiscais referentes a outros cursos, ela foi questionada sobre a existência de contratações com objetos idênticos. A mesma respondeu através da declaração id [1383954](#), na qual informa que o curso destinado ao TRF6 será oferecido pela primeira vez, razão pela qual não foi possível apresentar comprovações de preços específicas deste Curso.

Conforme consta nas notas fiscais, em 17/11/2024 [1379357](#), foi cobrado o valor de R\$ 12.720,00 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís/MA, valor correspondente a 12 horas/aula, que resulta em R\$ 1.060,00 por hora/aula. Em 20/06/2025 [1379373](#), foi cobrado o valor de R\$ 17.340,00 do TRT 15ª Região, valor correspondente a 20 horas/aula, que resulta em R\$ 867,00 por hora/aula. Em 17/08/2025 [1379377](#), foi cobrado o valor de R\$ 17.340,00 do TRE-RJ, valor correspondente a 20 horas/aula, que resulta em R\$ 867,00 por hora/aula. Esclarecemos que algumas informações referentes a carga horária dos cursos não constavam nas notas fiscais e foram complementadas através das informações prestadas no e-mail id [1384031](#).

Contudo, a Empresa apresentou sua política de precificação, informando que os valores dos cursos são fixados considerando: o formato contratual da parceria; as condições específicas de negociação; a carga horária e o perfil dos profissionais envolvidos na execução.

De forma complementar, a título de comparação, a empresa apresentou uma proposta em fase de contratação com o Estado do Rio Grande do Sul no valor de R\$12.720,00, resultando em uma média de R\$ 1.060,00 por hora/aula. Assim, os valores da hora/aula praticados no mercado são similares aos apresentados para o TRF6 na Proposta id.[1373870](#): valor total de R\$ 25.440,00 para curso de 24h, o que resulta numa média de R\$ 1.060 hora/aula.

Por conseguinte, resta comprovado que o preço cobrado ao TRF6 em Proposta Comercial id [1373870](#) encontra-se compatível com o praticado pela pretensa contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Todas as notas fiscais foram emitidas recentemente, portanto, constando valores atuais. A partir de tal análise crítica, na qual foram observados fatores importantes como notoriedade e especialização do profissional, a natureza do serviço, carga horária e preços cobrados de outros órgãos/empresas por cursos de mesma natureza, concluiu-se que a contratação do referido serviço é vantajosa para o TRF6, não somente pelo valor, conforme NFs acostadas, mas também pela *expertise* de seu instrutor, Leonardo Motta, comprovada pelo currículo id.[1297091](#)pág 02.

O instrutor Leonardo Motta é um profissional altamente qualificado, com capacidade técnica, singularidade e notoriedade reconhecidas. Portanto, também atende aos três requisitos exigidos pela legislação para a contratação por inexigibilidade de licitação. Leonardo Motta é advogado, mestrado em direito previdenciário pela PUC/SP, servidor licenciado do Ministério da Previdência Social, atua nos RPPS desde 2010, com a realização de cursos e palestras. Foi Coordenador-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social no período de 2015 a 2022, participou de diversos grupos de trabalho relacionados a legislação dos RPPS e a compensação previdenciária entre os regimes. Foi membro da Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes - COPAJURE do Conselho Nacional dos Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV no período de 2016 a 2022 e do Comitê Técnico da Compensação Previdenciária de 2018 a 2022.

A Empresa Motta's Assessoria CNPJ: 50.010.203/0001-37, possui 2 anos de trabalhos realizados, sendo especializada em treinamento e capacitação na área de Compensação Previdenciária; vem atuando em diversas capitais, promovendo cursos nas modalidades *online*, presencial ou híbrida, que são ministrados por profissionais altamente qualificados, com ampla experiência na área, sendo reconhecidos entre os melhores instrutores do mercado.

A capacidade técnica da empresa Motta's Assessoria foi atestada pelo Atestado de Capacidade Técnica id.[1383879](#) e comprovação de qualificação técnica id.[1373951](#).

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

O valor por participante é estimado em R\$ 5.088,00 se considerarmos os 5 participantes do NULEP, mas de acordo com a proposta apresentada, o curso poderá ser ministrado para até 30 participantes. Desta forma a SEFAS está entrando em contato com outros setores para verificar o interesse em participar do curso.

O valor total da contratação é estimado em R\$ 25.440,00.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Contratação nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região / TRF6 - CNPJ: 47.784.477/0001-79, da empresa Motta's Assessoria - CNPJ 50.010.203/0001-37, em virtude de sua notória especialização, com vistas à participação de 05 servidores do Núcleo de Legislação de Pessoal - NULEP/TRF6 na ação de treinamento sobre temas relacionados à Compensação Previdenciária, que será ministrada pelo professor Leonardo Motta e Rafael Forneck. O curso terá carga horária de 24 horas e será realizado na modalidade presencial na cidade de Belo Horizonte, no período de 17 a 19 de setembro de 2025, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A solução não pode ser parcelada por ser tecnicamente inviável.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Qualitativamente, a objetivada capacitação visa sanar lacunas referentes a possíveis desatualizações na aplicação das normas atinentes à legislação em relação à averbação, aposentadoria e pensões dos servidores públicos federais.

A falta dessa almejada contratação resultaria em prejuízos no atendimento prestado pelo TRF6 ao público interno, no que se refere a possíveis equívocos na aplicação das legislações pertinentes aos assuntos abordados nos cursos.

O curso será realizado, em sua totalidade, na modalidade presencial e todo o material, bem como os respectivos Certificados, serão fornecidos no formato virtual. Os materiais a serem produzidos para o treinamento observarão, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério da Economia e o Plano de Logística Sustentável do CNJ.

O valor cobrado pela empresa Motta's Assessoria - CNPJ 50.010.203/0001-37 está similar aos valores cobrados no mercado, conforme Notas Fiscais e Proposta apresentadas pela empresa, referentes a serviços prestados a outros órgãos/empresas, da mesma natureza, com conteúdo similar ou igual e com valores calculador por hora/aula.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

- Analisar a proposta.
- Verificar a regularidade fiscal da empresa.
- Contratar a empresa em virtude de sua notória especialização sobre o assunto.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

O curso será realizado, em sua totalidade, na modalidade presencial. Os materiais a serem produzidos para o treinamento deverão estar de acordo, no que couber, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério da Economia e o Plano de Logística Sustentável do CNJ.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos do TRF6.

A contratação do Curso Concessão de Aposentadorias, Emissão de CTC e Averbação do Tempo de Contribuição mostra-se adequada e plenamente justificada. O conteúdo está alinhado às atribuições do órgão, contribuindo para a continuidade da prestação de um serviço de qualidade pelo NULEP. A solução é tecnicamente viável, economicamente justificável e compatível com os princípios da administração pública.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Machado Silva Lopes, Supervisor(a) de Seção**, em 26/08/2025, às 14:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Helisiane Borges de Padua Andrade, Analista Judiciário**, em 26/08/2025, às 14:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1332782** e o código CRC **A097B858**.